Câmara Municipal de
NIOAQUE

PROJETO DE LEI 01/2011

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA E DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS, Prefeita Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Nioaque-MS, a "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - Cymbopogon winterianus - e da "Crotalária Juncea", como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti - transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo do Órgão Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população assim como o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 2011

VEREADORA EUDES PACHE CORRÊA - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A promoção de uma ampla campanha de conscientização sobre a utilização e a eficácia das plantas, incentivando a população ao cultivo em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios, conseqüentemente diminuirá naturalmente a epidemia da dengue que tem vitimado muitas pessoas, trazendo grandes prejuízos à saúde pública do nosso município, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população em geral.

A distribuição gratuita de mudas e sementes da Citronela e Crotalária ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses. Ela poderá ser feita através dos agentes de controle de endemias durante as visitas e mutirões de combate à dengue nas residências e comércios. O município terá um prazo de seis meses, após a aprovação do projeto na Câmara Municipal e publicação, para regulamentar a Lei. O prazo é para que o Poder Executivo providencie as sementes e mudas que serão distribuídas à população.

Exemplificando já contamos com várias cidades do interior de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná que já implantaram projetos dessa natureza, comprovando-se a eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue e febre amarela.

Originária da Índia, a Crotalária, quando floresce, atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes Aegypti. As libélulas põem seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Depois de postos, os ovos viram larvas e essas se alimentam de outras larvas, inclusive do transmissor da dengue, o que pode diminuir naturalmente a manifestação e proliferação do transmissor da doença.

A Citronela tem ação repelente devido ao odor característico exalado das folhas. Com a planta pode ser feita uma essência que tem o poder de matar as larvas e as pupas do mosquito em até três horas. Dela é extraída a matéria-prima para fabricação industrial de repelentes de insetos. Parecida com Capim, a planta é originária da Indonésia e o mesmo cheiro que agrada aos humanos é insuportável aos insetos. Uma touceira de Citronela pode repelir os mosquitos em uma área de até 50 metros quadrados.

Ante a exposição dos motivos, esperamos contar com o apoio na aprovação deste Projeto ora proposto.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 2011

VEREADORA EUDES PACHE CORRÊA - PSDB